



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **SAMILA POTRICH TOLOTTI ANTUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Carijo, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 6091625787 e no CPF sob nº 025.015.610-58, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR**, em substituição de Professor efetivo em Licença Maternidade, acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 6 (seis) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$-658,80** (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência, a contar desta data, até o término do ano letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 042/93, Lei Municipal nº 433/01 e Lei Municipal nº 848/12, art. 1º, inciso V.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 09 de Agosto de 2016.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA
CONTRATANTE

SAMILA POTRICH TOLOTTI ANTUNES
CONTRATADO

Testemunhas: -----

ELIANE S. GEREVINI BONI
CPF: 521.264.390-20

DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40